



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE MERCADO

1. OBJETIVO

1.1. O Comitê de Mercado é um órgão colegiado, permanente, não estatutário, que tem como objetivo assessorar o Conselho de Administração da VIX LOGÍSTICA S.A. (“Companhia”) em questões relacionadas à estratégia de negócios, ao acompanhamento do desempenho operacional da Companhia e às oportunidades de novos negócios (“Comitê”).

1.2. O presente Regimento Interno do Comitê de Mercado (“Regimento”) disciplina a composição, as atribuições, as responsabilidades e o funcionamento do Comitê, bem como seu relacionamento com o Conselho de Administração e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia e de Acordos de Acionistas registrados na sede da Companhia, conforme aplicáveis.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. O Comitê será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, podendo ser integrantes da Administração da Companhia, ou não, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, estendido até a posse dos novos membros eleitos, permitida a reeleição.

2.2. A eleição dos membros do Comitê deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após o término do mandato vigente.

2.3. Entre os membros eleitos, o Conselho de Administração da Companhia designará um Coordenador.

2.4. Os membros do Comitê serão automaticamente investidos em seus cargos na data de sua eleição pelo Conselho de Administração.

3. FUNCIONAMENTO

3.1. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

3.2. As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo o instrumento de convocação indicar a data, horário e a ordem do dia da respectiva reunião.

3.3. As reuniões do Comitê somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

3.4. Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, as reuniões do comitê às quais comparecer a totalidade de seus membros.

3.5. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo que permita a identificação de seus membros e a sua comunicação simultânea com os demais.



3.6. O Comitê poderá convidar colaboradores da Companhia e/ou consultores externos para prestar esclarecimentos a respeito das matérias a serem apreciadas em suas reuniões.

3.7. As recomendações do Comitê para o Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, desconsideradas as abstenções.

4. COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO COMITÊ

4.1. Compete ao Coordenador do Comitê:

- i. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- ii. Organizar o calendário anual de reuniões e a pauta dos assuntos a serem discutidos;
- iii. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- iv. Encaminhar ao Conselho de Administração da Companhia as análises, pareceres e recomendações resultantes das atividades do Comitê; e
- v. Receber e tratar as solicitações de análise e assuntos para discussão encaminhados pelo Conselho de Administração da Companhia e/ou pelos demais membros do Comitê.

5. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

5.1. No âmbito das competências previstas no Estatuto Social da Companhia e no ato que determinou sua criação, compete ao Comitê:

- i. Auxiliar o Conselho de Administração da Companhia no planejamento estratégico da Companhia, bem como monitorar o seu cumprimento e sugerir eventuais atualizações quando necessário;
- ii. Monitorar e analisar a estrutura e eficiência operacional, o desempenho e a rentabilidade das unidades de negócio da Companhia, em linha com seu o planejamento estratégico;
- iii. Recomendar a contratação de consultorias especializadas em estratégia empresarial para auxiliar o Comitê e o Conselho de Administração da Companhia na formulação e revisão do planejamento estratégico da Companhia, bem como na condução das suas atribuições, conforme entender necessários;
- iv. Monitorar os projetos estratégicos, incluindo as operações de aquisição de participações societárias e ativos ou reorganizações societárias, assegurando o seu alinhamento às metas e objetivos definidos no planejamento estratégico da Companhia;
- v. Recomendar e avaliar estudos relativos à atuação da Companhia em novos mercados, em linha com as diretrizes do planejamento estratégico da Companhia; e
- vi. Recomendar e avaliar estudos relativos a marcas e comunicação estratégica da Companhia.

6. REMUNERAÇÃO DO COMITÊ



6.1. Os membros do Comitê não farão jus à remuneração a ser determinada pelo Conselho de Administração no ato que tratar de sua eleição, em linha com a Política de Remuneração da Companhia, em razão do exercício de seus cargos.

7. DEVERES DOS MEMBROS DO COMITÊ

7.1. São deveres dos membros do Comitê:

- i. Exercer as suas funções sempre no interesse da Companhia, em observância à legislação e regulamentação vigentes;
- ii. Obedecer às disposições deste Regimento, do Estatuto Social da Companhia e dos demais e instrumentos aplicáveis;
- iii. Comparecer às reuniões convocadas ou, em caráter excepcional, justificar a sua ausência em tempo hábil;
- iv. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- v. Declarar, previamente, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto, devendo consignar as causas do seu impedimento em ata;
- vi. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e
- vii. Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

8. VACÂNCIA

8.1. Em caso de vacância do cargo de membro do Comitê, independentemente do motivo, o Conselho de Administração deverá eleger seu substituto na primeira Reunião do Conselho de Administração da Companhia que vier a ocorrer após o evento que deu causa à vacância.

9. COMUNICAÇÃO ENTRE O COMITÊ E A ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

9.1. Com o intuito de facilitar a comunicação entre o Comitê e o Conselho de Administração, o recebimento de requerimentos e questionamentos, bem como a formalização das recomendações, caberão exclusivamente ao Coordenador do Comitê.

9.2. As requisições de informações à Diretoria, bem como o recebimento dos documentos que suportem tais informações, caberá a qualquer membro do Comitê e deverão ser encaminhadas ao Diretor Geral.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A área de governança da Companhia proverá o suporte necessário à realização das atividades do Comitê.



10.2. Este regimento poderá ser modificado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, observado o que dispuser o Estatuto Social a este respeito.

10.3. Eventuais omissões deste Regimento, bem como dúvidas a respeito da interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e deliberação pelo Conselho de Administração da Companhia.

11. VIGÊNCIA

11.1. Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação, e vigorará por prazo indeterminado devendo ser arquivado na sede da Companhia.

* * *